



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.720 DE 28 DE Maio DE 2014.

Sancionado em 28/05/2014
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender a seguinte despesa:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação

02.11.15. Urbanismo

02.11.15.451. Infraestrutura Urbana

02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade

02.11.15.451.0016.1.039- Construção Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

4.4.90.51.99.00.00.00.0021 – Obras e InstalaçõesR\$ 280.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação

02.11.15. Urbanismo

02.11.15.451. Infraestrutura Urbana

02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade

02.11.15.451.0016.1.040 – Contrapartida Construção Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS

4.4.90.51.99.00.00.00.0000 – Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fontes de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) proveniente ao repasse do Ministério Desenvolvimento Social/Caixa Econômica Federal-Programa MDS/FNAS – SUAS Proteção Social Especial - CREAS, conforme cópia do contrato de repasse nº778021/2012;

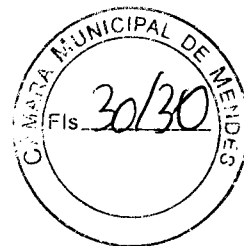
b) Anulação parcial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente à contrapartida.

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02.11.15. Urbanismo

02.11.15.451. Infraestrutura Urbana

02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade

02.11.15.451.0016.2.019 – Infraestrutura – Manutenção

3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, *28* de *Maio* de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito